



Projeto de Lei n: 05/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 004/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para enquadramento na classe de bens dominicais, uma área de terras constante da matrícula nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu, com as seguintes características:

“uma área de terras medindo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), correspondente à quadra nº 43 (quarenta e três) lote 11 (onze) centro”.

Art. 2º A desafetação pretendida servirá para alienação onerosa do bem imóvel descrito mediante licitação na modalidade concorrência – nos termos do artigo 17, inciso da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (19/01/2022).

Fábio Luiz Andrade
Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Porecatu, 19 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores
Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A desafetação da referida área servirá para instruir o Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 29/2021 que “*autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências, em atenção ao contido no item nº 1 do ofício 28/2021-CLJ*”.

Com efeito, a alienação do referido imóvel será de forma onerosa e precedida de licitação na modalidade concorrência – *nos termos do artigo 17, inciso da Lei nº 8.666/93.*

Diante do exposto e certo de que a matéria será regulamentada, rogamos pela transformação em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

